



TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO N. 001/2023, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N. 948/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Por este instrumento de TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a prestação de serviço voluntária abaixo e na forma deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, com sede administrativa na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, Centro, em Canabrava do Norte-MT, doravante chamada **ORGANIZAÇÃO**, e do outro lado o senhor **ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 15638561, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 964.634.141-15, portador do Título Eleitoral n. 022409791830, Portador do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH n. 03626436464 residente e domiciliado a Avenida Norberto Camilo, s/nº, Centro, Canabrava do Norte – MT, CEP: 78.658-000, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Municipal n. 948/2019, de 30 de setembro de 2019, que dispôs sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Canabrava do Norte-MT, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. O objeto da prestação de serviço é ser operador de máquinas pesadas, tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e moto niveladora, bem como de motorista de caminhão basculantes, transporte coletivo e transporte escolar e ainda, transporte de emergência na área da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Urbanismo, bem como, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, esporte, Lazer, Turismo e Cultura, por 20 (vinte) horas semanais, no período previamente fixado com o(a) secretário(a) municipal da respectiva pasta em que for prestar o serviço voluntário, conforme for estabelecido nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 948/2019, que preceitua que “a duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes”, dentro da capacitação do voluntário.

Cláusula Segunda. Os signatários se declaram cientes de que a prestação de serviços ora proposta não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei Municipal n. 948/2019.

Cláusula Terceira. Os signatários declaram expressamente serem conhecedores dos direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal 948/2019, nos artigos 6º, 7º e 8º, a seguir transcritos:

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº
VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT
CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152
GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 02/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 08/02/23, ano XVIII, edição nº 4.169, pag. 336-337

Assinatura/Carimbo



- São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;*
- II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções;*
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.*

- São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;*
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;*
- III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;*
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;*
- V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;*
- VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;*
- VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;*
- VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.*

- É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Canabrava do Norte, salvo, quando por insuficiência de servidor fazer se necessário a sua utilização, desde que, possua qualificação profissional para isso;*
- II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule;*
- III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.*

Clausula Quarta. É vedado nos termos do artigo 13º, inciso II, o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas. Todavia, compete a Secretaria Municipal respectiva, em que estive prestando serviço voluntário o fornecimento de alimentação, material ou deslocamento do Voluntário.

Clausula Quinta. O presente Termo vigorará pelo prazo de 03 de fevereiro de 2023 a 31



de dezembro de 2024, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação.

O presente Termo vai assinado pelo Voluntário, pelo Representante legal da Organização e por duas testemunhas, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Canabrava do Norte-MT, em 06 de fevereiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
ORGANIZAÇÃO

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS
VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CONSIDERANDO a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

CONSIDERANDO que para a efetiva implementação de uma política municipal de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integralidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e ordenação de ações entre os profissionais de saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais nem da Lista dos Medicamentos Especializados e de Insumos para Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º. A CFT - Comissão de Farmácia e Terapia será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º. A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e insumos, e assessorar a gestão do SUS Municipal.

Art. 4º. A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Canabrava do Norte - MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, insumos e alimentos especiais, bem como insumos da saúde para assegurar a terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Canabrava do Norte - MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 5º. A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I - assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos; II - elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Canabrava do Norte/MT; III - analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, Insumos e Leites especiais, no que diz respeito à proposta de: a. Novas

incorporações; b. Substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos, insumos e Leites especiais do Município de Canabrava do Norte/MT. c. Protocolos de dispensação. IV - formular diretrizes para o uso racional de medicamentos; V - estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.; VI - elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT; VII - implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS de Canabrava do Norte/MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância; VIII - implementar, em parceria com a Gerência da Farmácia Básica - GEREFARM de Canabrava do Norte/MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia; IX - construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e Leites especiais no âmbito da Secretaria de Saúde de Canabrava do Norte/MT.

Art. 6º. A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde como Membro Consultivo.

Art. 7º. O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º. A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário Executivo; IV – Dois ou mais Membros Efetivos em número par.

Art. 9º. Ficará designados os servidores de nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos e consultivos, sendo que o Farmacêutico exercerá a função de Presidente da Comissão.

Parágrafo único: A nomeação dos Servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria publicada pelo Secretário de Saúde e alterada quando necessário.

Art. 10º. Terá dedicação afim, os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo da CFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo, sem remuneração para tais funções,

Art. 11º. A CFT terá prazo de 15 dias para elaboração aprovação e registro em Ata do seu Regimento Interno.

Art. 12º. A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT.

Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 16 de janeiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO N. 001/2023, NA
FORMA DA LEI MUNICIPAL N. 948/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE
2019.

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO N. 001/2023, NA
FORMA DA LEI MUNICIPAL N. 948/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Por este instrumento de TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a prestação de serviço voluntária abaixo e na forma deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, estado de Mato

Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, com sede administrativa na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, Centro, em Canabrava do Norte-MT, doravante chamada **ORGANIZAÇÃO**, e do outro lado o senhor **ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 15638561, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 964.634.141-15, portador do Título Eleitoral n. 022409791830, Portador do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH n. 03626436464 residente e domiciliado a Avenida Norberto Camilo, s/n°, Centro, Canabrava do Norte – MT, CEP: 78.658-000, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Municipal n. 948/2019, de 30 de setembro de 2019, que dispôs sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Canabrava do Norte-MT, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. O objeto da prestação de serviço é ser operador de máquinas pesadas, tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e moto niveladora, bem como de motorista de caminhão basculantes, transporte coletivo e transporte escolar e ainda, transporte de emergência na área da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Urbanismo, bem como, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, esporte, Lazer, Turismo e Cultura, por 20 (vinte) horas semanais, no período previamente fixado com o(a) secretário(a) municipal da respectiva pasta em que for prestar o serviço voluntário, conforme for estabelecido nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 948/2019, que preceitua que “a duração semanal e diária da prestação dos serviços voluntários poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes”, dentro da capacitação do voluntário.

Cláusula Segunda. Os signatários se declaram cientes de que a prestação de serviços ora proposta não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei Municipal n. 948/2019.

Cláusula Terceira. Os signatários declaram expressamente serem conhecedores dos direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal 948/2019, nos artigos 6º, 7º e 8º, a seguir transcritos:

-São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

- São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

- É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Canabrava do Norte, salvo, quando por insuficiência de servidor fazer se necessário a sua utilização, desde que, possua qualificação profissional para isso;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Cláusula Quarta. É vedado nos termos do artigo 13º, inciso II, o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas. Todavia, compete a Secretaria Municipal respectiva, em que esteve prestando serviço voluntário o fornecimento de alimentação, material ou deslocamento do Voluntário.

Cláusula Quinta. O presente Termo vigorará pelo prazo de 03 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação.

O presente Termo vai assinado pelo Voluntário, pelo Representante legal da Organização e por duas testemunhas, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Canabrava do Norte-MT, em 06 de fevereiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.700 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.700 de 07 de fevereiro de 2023

(Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e das Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio 2235/2022) no valor de R\$ 8.915.105,16 (Oito milhões, novecentos e quinze mil, cento e cinco reais e dezessete centavos) para dar cobertura a dotações abaixo